

ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 23.823, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui o Dia Estadual do Catequista.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Catequista, a ser realizado, anualmente, no último domingo do mês de agosto.

Art. 2º No Dia Estadual ora instituído, será estimulada a realização de eventos que divulguem a importância da catequese como instrumento de educação na fé e na formação cidadã, incentivando a continuidade dessa missão.

Art. 3º O Dia Estadual do Catequista fica incluído no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 10 de novembro de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

JOSÉ MACHADO
Deputado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 11/11/2025

Autor	Deputado José Machado
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Nº do Projeto de Lei	2025004229
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado da Educação - SEDUC Secretaria de Estado de Cultura - SECULT
Categorias	Educação Datas comemorativas